



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 415/2024
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2025



Processo: 26483e25 - Doc. 2656 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:35
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1d68a557-37ae-4b61-8658-8dc40b7d654a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO DO
CONTRATO Nº 415/2024

**TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE
PRAZO E SALDO AO CONTRATO DE
Nº 415/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A VALE DO SOL
EMPREENDEIMENTOS LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Vale do Sol Empreendimentos LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.385.101/0001-93, sediada na Avenida Adolfo Viana, S/N, Passarela Center, Loja 04, Centro, Juazeiro-Ba, neste ato representado por Joilton Deolino dos Santos, inscrito no CPF nº 080.214.495-00, doravante designada **contratada**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 114/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 041/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo do Contrato nº 415/2024**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

- 2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a locação do imóvel localizado no endereço Avenida Adolfo Viana, s/n, bairro, Santa Maria Goretti, Juazeiro-BA, de propriedade da empresa Vale do Sol Empreendimentos LTDA, para abrigar as instalações da escola municipal de tempo integral Paulo VI.
- 2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 415/2024, por mais 05 (Cinco) meses, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

3. Cláusula terceira – do prazo

- 3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 27 de agosto de 2025 até a data de 27 de janeiro de 2026.**
- 3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta– da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 27 de agosto de 2025.


Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação
Contratante



Joilton Deolino dos Santos
Representante da empresa Vale do Sol Empreendimentos LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PRIMEIROS TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS Nº 415/2024 E Nº 539/2024



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GE-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001
 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 415/2024

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 415/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pelo Sra. Maéve Melo dos Santos. **Contratada: Vale do Sol Empreendimentos LTDA.**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 415/2024, decorrente do **Inexigibilidade de Licitação nº 041/2024, e Processo Administrativo nº 114/2024**, para aditamento do contrato referente a locação do imóvel localizado no endereço Avenida Adolfo Viana, s/n, bairro, Santa Maria Goretti, Juazeiro-BA, de propriedade da empresa Vale do Sol Empreendimentos LTDA, para abrigar as instalações da escola municipal de tempo integral Paulo VI. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 05 (cinco) meses, a partir da data de **27 de agosto de 2025 até a data de 27 de janeiro de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais). **Data da assinatura:** 27/08/2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 539/2024

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 539/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade e Combate à Fome, representada pelo Sr. Igor Luiz da Silva. **Contratada: Vimaq Máquinas Araújo Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 539/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 064/2023, e Processo Administrativo nº 268/2023**, para aditamento do contrato referente a contratação de pessoa jurídica habilitada para eventual prestação dos serviços de impressão de documentos em preto e branco com comodato de impressora multifuncional, a fim de suprir necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade do município de Juazeiro/BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **12 (doze) meses**, a partir da data de **15 de setembro de 2025 até a data de 15 de setembro de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 105.000,00** (Cento e cinco mil reais). **Data da assinatura:** 09/09/2025.



Processo: 26483e25 - Doc: 2656 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:35
Acesse em: <https://cpm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1dc8a557-37ae-4b61-8658-8dc40b7d654a





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



OFÍCIO Nº 403/2025/GAB/SEDUC

Juazeiro-BA, 13 de agosto de 2025.

Ao
Sr. Eliaquim Santos Costa
Gestor de Contrato
Secretaria Municipal de Administração/SEAD

Assunto: Solicitação do **1º Termo Aditivo de Prazo e Valor do Contrato nº 415/2024**, celebrado entre o contratante Município de Juazeiro – BA e a contratada EMPRESA VALE DO SOL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.385.101/0001-93.

Sr. Eliaquim,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar o **1º Termo Aditivo de prazo e valor do CONTRATO Nº 415/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 041/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO 114/2024, por um período de 05 (cinco) meses e valor global de R\$ 225.000,00 (Duzentos vinte e cinco mil reais)**, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro – BA e a contratada EMPRESA VALE DO SOL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.385.101/0001-93, o qual tem como objeto a contratação para prestação dos serviços referente à **Locação do imóvel situado na Avenida Adolfo Viana, S/N, Passarela Center, Loja 04, Centro – Juazeiro/BA, destinado à realocação temporária das turmas da Escola Municipal de Tempo Integral Paulo VI, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-BA.**

Atenciosamente,

Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto 052/25, DOEM 09/01/2025



Processo: 26483e25 - Doc: 2656 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:35
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14c8a557-374e-4b61-8656-84440b7d654a-22:35:35

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A655-962E-8552-081B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 25/08/2025 11:08:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A655-962E-8552-081B>



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que a presente solicitação de aditamento de prazo e valor, do contrato nº 415/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 041/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 114/2024, que tem como contratada a Empresa Vale do Sol Empreendimentos LTDA, referente a **Locação** do imóvel situado na Avenida Adolfo Viana, S/N, Passarela Center, Loja 04, Centro – Juazeiro/BA, destinado à realocação temporária das turmas da Escola Municipal de Tempo Integral Paulo VI, faz-se necessário para o bom andamento do serviço público na rede municipal. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida locação, imposta por este município.

Juazeiro-BA, 12 de agosto de 2025.

Suzimeire Alcantara da Silva





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B79C-517E-04C2-A979

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SUZIMEIRE ALCANTARA DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-97) em 25/08/2025 11:16:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B79C-517E-04C2-A979>



DEFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC

A

Sra. Maêve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Referência: Resposta referente a informação acerca da compatibilidade de adequação orçamentária para o objeto infra.

Objeto: Locação do imóvel situado na Avenida Adolfo Viana, S/N, Passarela Center, Loja 04, Centro – Juazeiro/BA, de propriedade da Empresa Vale do Sol Empreendimentos LTDA, destinado à realocação temporária das turmas da Escola Municipal de Tempo Integral Paulo VI.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prezada Senhora,

Em relação à solicitação feita por vossa senhoria sobre a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0707001
PROJETO ATIVIDADE	2040
ELEMENTO DE DESPESA	339039
FONTE DE RECURSO	1540

Juazeiro-BA, 11 de agosto de 2025.

Maria Dulsineide de Souza Santos
Diretora Contábil



Processo: 26483e25 - Doc. 2656 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:33
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=1468a55737ae4b61-8658-84e40b746154a0B155L25525083e39a194100020c>

Assinado por 1 pessoa: MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C755-7BCC-B776-E4B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 12/08/2025 09:36:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C755-7BCC-B776-E4B1>



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE CONTRATO PRAZO E VALOR

Venho por meio deste solicitar 1º Termo Aditivo de prazo e valor do **CONTRATO Nº 415/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 041/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 114/2024**, celebrado entre o contratante Município de Juazeiro – BA e a contratada a Empresa Vale do Sol Empreendimentos LTDA, que tem por objeto:

“Contratação direta, fundamentado em Inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no art. 74, V, da lei nº 14.133/21, para prestação dos serviços relativos a Locação do imóvel situado na Avenida Adolfo Viana, S/N, Passarela Center, Loja 04, Centro – Juazeiro/BA, destinado à realocação temporária das turmas da Escola Municipal de Tempo Integral Paulo VI, faz-se necessário para o bom andamento do serviço público na rede municipal.”

O aditamento do contrato em questão faz-se necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à administração para o funcionamento da Escola Municipal de Tempo Integral Paulo VI. O prédio continua mantendo as condições de funcionamento, tornando-se vantajoso economicamente o presente processo de aluguel, tendo em vista que um novo processo seria mais oneroso pelas mudanças oriundas dos índices inflacionários que impactam os valores imobiliários entre os anos de 2024 e 2025.

Juazeiro-BA, 12 de agosto de 2025.

Suzimeire Alcantara da Silva
CPF 005.437.225-97
Matricula 37.087

Rua Antonio Pedro, n 139, Centro – Juazeiro (BA) – Cep.: 48.903-660



Processo: 26483e25 - Doc: 2656 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:35
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: f4d8a857157ae4b61186587d4e0b7d654a

Assinado por: SUZIMEIRE ALCANTARA DA SILVA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E6E-EDB1-8468-D89D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SUZIMEIRE ALCANTARA DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-97) em 25/08/2025 11:16:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4E6E-EDB1-8468-D89D>



CARTA DE ANUÊNCIA

Para: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO-BA,
Ilm^{as}. Sr^{as} MAEVE MELO DOS SANTOS
REF.: Renovação do Contrato de Locação

A empresa VALE DO SOL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.385.101/0001-93, vem por meio desta manifestar seu interesse de renovar o contrato de locação por mais 05 (cinco) meses e assim dar continuidade a prestação de serviço de locação do imóvel vinculado a Secretária de educação de Juazeiro, objeto de contrato nº 415224 IN, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro-BA, 31 de julho de 2025.

VALE DO SOL EMPREENDIMENTOS LTDA
JOILTON DEOLINO DOS SANTOS
Sócio-administrador



Memorando / Ofício Interno 7- 21.936/2025

De: Alzineide G. - SEDUC-CONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/08/2025 às 10:36:40

Setores envolvidos:

SEDUC-GAB, SEDUC-GPP-SGEPP, SEDUC-GPP-SAF, SEDUC-SGEPP-AGE, SEDUC-CONT,
SEDUC-GPP-SAF-DF-DCONT

Solicitação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 415/2024

Bom dia

Prezada,

Suzimeire Alcantara da Silva - SEDUC-SGEPP-AGE

Segue em anexo, **HISTÓRICO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, para ASSINATURA, para solicitação do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 415/2024**, firmado com a empresa **Vale do Sol Empreendimentos LTDA**.

Atenciosamente,

Alzineide Dos Santos Galdino

Setor Compras e Contratos

Anexos:

HISTORICO_DE_ALTERACOES_CONTRATUAL.pdf



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Processo: 26483e25 - Doc: 2656 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:35
Assinado por 1 pessoa: SUZIMEIRE ALCANTARA DA SILVA
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/apv/validaDoc?sech=Código%20do%20documento%3A26483e25&id=ca557397ad44b6186658-8dc40b7d6548>

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAL

CONTRATO	415/2024						
CONTRATADA	EMPRESA VALE DO SOL EMPREENDIMENTOS LTDA						
OBJETO	Prestação dos serviços relativos à locação do imóvel situado na Avenida Adolfo Viana, S/N, Passarela Center, Loja 04, Centro – Juazeiro/BA, destinado à realocação temporária das turmas da Escola Municipal de Tempo Integral Paulo VI.						
VALOR R\$	Valor global de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).						
DATA DA ASS. CONTRATO	05/08/2024						
VIGÊNCIA	27/08/2025						
DATA	Juazeiro BA, 12 de agosto de 2025.						
ADITIVO ALTERAÇÃO	SOLICITAÇÃO	TIPO DE ADITAMENTO	VALOR R\$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA

Suzimeire Alcantara da Silva
FISCAL DO CONTRATO Nº 415/2024





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0A9-0098-A5A7-7371

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SUZIMEIRE ALCANTARA DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-97) em 12/08/2025 10:42:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B0A9-0098-A5A7-7371>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALE DO SOL EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 18.385.101/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:45:48 do dia 07/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2025.

Código de controle da certidão: **5C31.8E69.738E.6BDC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253583960

RAZÃO SOCIAL	
VALE DO SOL EMPREENDIMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	18.385.101/0001-93

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 26483e25 - Doc: 2656 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:35
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1dc8a557-37ae-4b61-8658-8dc40b7d654a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 28/07/2025

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 12655/2025 | PROCESSO Nº:

NOME DO PROPRIETÁRIO(A): VALE DO SOL EMPREENDIMENTOS LTDA**CPF/CNPJ:** 18.385.101/0001-93**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** 106917 **INSCRIÇÃO:** 1.4.2.341.1**ENDEREÇO:** TRV LUIZ INACIO LULA DA SILVA, NÂº: 8, SANTA MARIA GORETE, 8A10, JUAZEIRO-BA**Observações:**

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS PARA O IMÓVEL EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 26/10/2025.



Código de Verificação: 772193.12655.20250728.5260.59125

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 28 de julho de 2025

Emitido por:

Processo: 26483e25 - Doc: 2656 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:35
Acesse em: https://c.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1dc8a557-37ae-4b61-8658-8dc40b7d654a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.385.101/0001-93
Razão Social: VALE DO SOL EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: TV LUIZ INACIO LULA DA SILVA SN LOJA 04 / SANTA MARIA GORETTI / JUAZEIRO / BA / 48904-297

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2025 a 05/09/2025

Certificação Número: 2025080720452072651879

Informação obtida em 22/08/2025 11:56:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALE DO SOL EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.385.101/0001-93
Certidão nº: 25286900/2025
Expedição: 07/05/2025, às 14:44:06
Validade: 03/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALE DO SOL EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.385.101/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F54-CCDB-2D6C-D61F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 21/08/2025 16:14:20
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8F54-CCDB-2D6C-D61F>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 482/2025

Processo Administrativo nº 114/2024

Inexigibilidade nº 41/2024

Contrato nº 415/2024

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento temporário da Escola Tempo Integral Paulo VI

Assunto: 1º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo e renovação de saldo contratual

Direito Administrativo. Contrato Administrativo. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 415/2024. Prorrogação de prazo e renovação de saldo contratual. Locação de imóvel para funcionamento da Escola Municipal de Tempo Integral Paulo VI. Inexigibilidade de licitação. Art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021. Natureza continuada do serviço. Vantajosidade econômica demonstrada. Existência de disponibilidade orçamentária e regularidade fiscal da contratada. Possibilidade jurídica da prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Parecer favorável à formalização do aditivo, com observância da legislação aplicável e da publicação oficial para eficácia do ato.

I – DO RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 415/2024, firmado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa Vale do Sol Empreendimentos LTDA, objetivando a prorrogação do prazo de vigência por 05 (cinco) meses, bem como a renovação do saldo contratual no valor global de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), para fins de manutenção da locação do imóvel situado na Av. Adolfo Viana, s/n, Passarela Center, Loja 04, centro, Juazeiro/BA, destinado à realocação temporária das turmas da Escola Municipal de Tempo Integral Paulo VI.

Constam dos autos (Memorando nº 21.936/2025):

- a) Ofício nº 403/2025/GAB/SEDUC solicitando o aditamento;
- b) Parecer do fiscal do contrato atestando a regularidade e necessidade da prorrogação;
- c) Declaração de disponibilidade orçamentária;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- d) Justificativa técnica para o aditamento;
- e) Declaração de inexistência de imóveis públicos disponíveis;
- f) Certidões negativas federais, estaduais e municipais da contratada;
- g) Minuta do 1º Termo Aditivo.

É o breve relatório. Segue o pronunciamento.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei nº 14.133/2021, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão nº 1337/2011-Plenário e Acórdão nº 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual modo, a adoção de pareceres jurídicos genéricos, desprovidos de fundamentação individualizada e sem a demonstração da efetiva análise do processo administrativo constitui prática incompatível com os princípios da legalidade, da motivação e da responsabilização previstos na Lei nº 14.133/2021. Conforme dispõe o art. 53, caput e §1º, da referida norma, o parecer jurídico integra a motivação dos atos administrativos no âmbito das contratações públicas, devendo refletir análise substancial e circunstanciada dos elementos constantes dos autos, de modo a subsidiar com segurança jurídica a tomada de decisão pela autoridade competente.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência, especialmente por se tratar de contrato de locação de imóvel.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

2. DA LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Cuida-se de considerações gerais a respeito da locação de imóveis de terceiros no âmbito da Administração Pública. Atualmente, o regime em vigor é o da inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Diferentemente da sistemática da Lei nº 8.666/93, em que a locação de imóveis era prevista como uma das hipóteses de **dispensa de licitação** (art. 24, X), a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos previu como regra a **realização de licitação prévia** para a celebração de tal espécie contratual:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A nova lei ressalvou, portanto, as situações em que não há viabilidade de competição, como quando as características de instalações e de localização tornem necessária a escolha de um determinado imóvel. Ou seja, pela Lei nº 14.133/2021, quando apenas um único imóvel é capaz de satisfazer o interesse público, é possível a contratação direta, afastando-se a necessidade de realização de processo licitatório.

Em que pese a Lei nº 8.666/93 permitir a realização de contratação direta mesmo diante de uma pluralidade de imóveis capazes de atender às finalidades da Administração, o **Tribunal de Contas da União (TCU)** já recomendava que a contratação direta **somente fosse realizada quando comprovado que um único imóvel seria capaz de atender as necessidades administrativas** de instalação e de localização (Acórdãos TCU nº 1.340/2009 – Plenário, nº 5.281/2010 – 1ª Câmara, nº 2.025/2010 – 2ª Câmara).

Essa recomendação foi acolhida na jurisprudência administrativa e nas orientações consultivas da Advocacia Pública, sendo **fundamental comprovar a singularidade do imóvel** como condição da inexigibilidade.

A partir da Lei nº 14.133/2021, essa exigência tornou-se expressa e obrigatória, conforme o §5º do art. 74:

§5º Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Portanto, para a validade da contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 74, V, é imprescindível que a Administração comprove cumulativamente:





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1. **A ausência de outros imóveis públicos ou privados disponíveis** que atendam à necessidade administrativa;
2. **A singularidade do imóvel proposto**, em razão de suas características de instalação e localização;
3. **A vantajosidade da contratação**, inclusive no que tange ao valor locatício e demais encargos;
4. **A realização de avaliação prévia** com base em metodologia reconhecida (NBR 14.653, por exemplo).

A contratação direta por inexigibilidade exige, portanto, a inviabilidade de competição no caso concreto, o que deve estar claramente demonstrado nos autos, com documentação robusta, laudos, justificativas e declarações técnicas e jurídicas.

3. DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, dispõe em seu art. 74, inciso V, que é inexigível a licitação para a contratação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha, desde que o preço esteja compatível com o valor de mercado. Nessa hipótese, a contratação direta se justifica pela inviabilidade de competição, sendo admitida sua prorrogação, nos termos do art. 107, inciso I, da mesma lei, quando se tratar de objeto de natureza continuada, como ocorre com a locação de imóvel essencial à prestação de serviço público.

Nesses casos, a renovação do prazo contratual pode ser acompanhada da recomposição do saldo financeiro, desde que formalmente justificada a necessidade da continuidade do uso e comprovada a vantajosidade da prorrogação.

De igual sorte, a Lei Estadual n.º 9.433, de 01 de março de 2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia, através do inciso VII do seu artigo 59, de dicção idêntica à da supra transcrita norma Federal,





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel para o atendimento das finalidades da Administração Pública Estadual. Nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas.

O regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 14.133/2021 (e Lei Estadual nº 9433/05) que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8666/93 e art. 129, I, da Lei 9.433/05).

Nesse contexto, aplica-se à locação de imóveis pela Administração Pública a disciplina da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), norma especial que regula as locações de bens imóveis urbanos, inclusive quando o Poder Público figura como locatário. Essa normatividade específica afasta a incidência da regra geral contida no art. 106, da Lei nº 14.133/2021, que limita a 05 anos a vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos. Assim, é juridicamente admissível que contratos de locação firmados pela Administração tenham prazos superiores a 60 meses ou mesmo vigência indeterminada, desde que justificada a necessidade da contratação, atendido o interesse público e assegurada a compatibilidade do valor locatício com os preços de mercado.

Nesse sentido é a Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 (art. 140 da





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Lei 9433/05) não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei". (art. 129, I, da Estadual Lei 9.433/05)

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que "o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênica conjugal, se igual ou superior a dez anos".

Nesses termos, aplicada a disciplina da Lei nº 8.245/91 aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão, haja vista ignorar norma geral estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) e que se revela compatível com o regime jurídico de direito privado aplicado a esses contratos.

Como dito anteriormente, as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.245/91 devem ser observadas. É o caso, por exemplo, da previsão contida no art. 106 da Lei Federal de Licitações, (art. 139 da Lei 9433/05) que impede a Administração de celebrar contratos com duração indeterminada.

Logo, apesar de não existir determinação expressa em lei fixando o prazo de vigência dos contratos de locação em que a Administração figura como locatária, esses contratos não poderão vigor por tempo indeterminado.

Assim, cumpre à Administração estabelecer, de modo motivado, nos autos do processo administrativo de contratação, o prazo que entender mais conveniente e oportuno para a celebração dos contratos de locação de imóvel nos quais ocupe a condição de locatária. Não há um prazo certo aplicável a toda e qualquer situação. Pelo contrário, o importante é que seja definido, de modo motivado, um prazo determinado.

Desta forma, os contratos de locação em que a Administração é locatária não se submetem à Lei nº 8.666/93, (Lei Estadual nº 9433/05), mas sim





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

à Lei nº 8.245/91, devendo, contudo, consignar prazo máximo de vigência determinado. No entanto, esse prazo é discricionário e, conforme entendeu o TCU, tanto a vigência quanto a possibilidade de prorrogação desses ajustes devem ser analisadas caso a caso, sempre objetivando a fixação da condição mais vantajosa para a Administração.

Considerando que o prazo deve ser determinado, tem-se que o alcance do termo final da vigência do contrato de locação exige da Administração a edição do competente termo aditivo de prorrogação, caso haja conveniência, oportunidade e necessidade de permanência no imóvel.

A omissão da Administração quanto à edição de termo aditivo de prorrogação e a sua continuidade no imóvel não autorizam a aplicação da regra constante do art. 47 da Lei nº 8.245/91, que prevê a prorrogação automática por prazo indeterminado.

A rigor, a ausência de termo aditivo de prorrogação opera a extinção do ajuste, de modo que a continuidade no imóvel caracteriza contrato verbal, que, por ser nulo, impõe o dever de indenizar o locador pelo período correspondente. Consequentemente, a regra é que a Administração promova nova contratação para a locação do imóvel necessário, seja por meio de licitação ou inexigibilidade da Lei Federal e artigo 59, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme o caso.

No que se refere a duração dos contratos de locação (no que se insere a questão da prorrogação) deve ser definida com vistas as condições mais vantajosas para a Administração, consoante a tendência do mercado. No caso dos autos, não foi apresentado nenhum fator que alterou a avaliação realizada inicialmente.

4. DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela,





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supramencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 107 da Lei 14.133 /2021. Senão veja-se:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a possibilidade da renovação/prorrogação deve ser prevista no Ato Convocatório/ Contrato, cuja dicção deve-se encontrar em perfeita sintonia com os dispositivos que regem a matéria.

Ademais, a doutrina e a jurisprudência majoritárias reconhecem que os contratos de locação de imóveis utilizados pela Administração Pública, quando destinados à instalação e funcionamento contínuo de órgãos, serviços ou equipamentos públicos, possuem natureza de trato sucessivo e, portanto, se caracterizam como contratos de natureza continuada.

Tal entendimento decorre do fato de que esses contratos atendem a uma necessidade permanente da Administração, relacionada à manutenção da estrutura física necessária para a prestação de serviços públicos essenciais, como educação, saúde, assistência social, entre outros.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU)¹ já assentou, em diversos precedentes, que a locação de imóvel pode ser considerada serviço de natureza continuada, admitindo-se, inclusive, a prorrogação contratual por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificada a vantajosidade da manutenção da contratação.

5. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20

¹ 16. É fato que a locação de imóvel pela Administração, necessária à instalação de uma repartição pública, se caracteriza como serviço de natureza continuada, pois a necessidade de contratação geralmente se estende por mais de um exercício e uma interrupção poderia comprometer a continuidade de suas atividades, trazendo prejuízo ao Interesse Público (ACÓRDÃO 1127/2009 - PLENÁRIO)





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;

b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;

c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;

d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e

e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Página



Processo: 26483e25 - Doc: 2656 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:35
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1dc8a557-37ae-4b61-8658-8dc40b7d654a

6. DA NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Conforme demonstrado nos autos, a prorrogação do contrato em epígrafe revela-se vantajosa à Administração, haja vista que o objeto possui natureza continuada e é imprescindível para o regular funcionamento da **Escola Municipal de Tempo Integral Paulo VI**. Além disso, mostra-se mais econômico manter a locação em vigor do que instaurar novo procedimento, que estaria sujeito ao aumento dos valores imobiliários decorrente dos índices inflacionários, garantindo, assim, a continuidade do serviço educacional sem maiores custos ao erário.

Por fim, orienta-se, igualmente, no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela, de maneira a juntar documentos referentes a qualificação financeira da contratada – como balanços patrimoniais, declaração de falência, dentre outros (se aplicável).

III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, considerando a documentação acostada aos autos, a natureza continuada do serviço, a inexistência de imóveis públicos



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

disponíveis e aptos para atender à necessidade administrativa, **opina-se favoravelmente** à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 415/2025, firmado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa Vale do Sol Empreendimentos LTDA.

Dessa forma, não há óbice jurídico à celebração do aditivo, devendo a autoridade competente adotar as providências cabíveis para a formalização do instrumento, observando-se, durante toda a execução contratual, a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 26 de agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador Gera do Município

(assinado digitalmente)
GIZÂNIA ALVES NUNES
Procuradora Adjunta do Município



Página 1

Processo: 26483e25 - Doc: 2656 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:35
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1dc8a557-37ae-4b61-8658-8dc40b7d654a